



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU**  
Estado do Rio Grande do Norte  
**Gabinete do Prefeito**  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
Telefone: (84) 9.9488-3724 E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br  
CNPJ: 08.095.283/0001-04



Ofício nº 109/2023/GP-MJ

Jucurutu/RN, 10 de abril de 2023.

Ao Exmº Senhor,  
**ALAN OLIVEIRA DO AMARAL**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Rua Epaminondas Lopes, 190  
Centro – Jucurutu/RN – CEP: 59.330-000.

**Assunto: Encaminhar Projeto de Lei nº 990/2023**

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos de estima, vimos por meio deste, ENCAMINHAR em anexo o Projeto de Lei nº 990/2023, que “Dispõe da criação da Secretaria Municipal de políticas públicas no âmbito da estrutura administrativa do Município de Jucurutu/RN (Prefeitura Municipal) e dá outras providências ” para que seja apreciado e votado.

Sendo o que tínhamos no momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Gratos por sua atenção e estima, nos colocamos à inteira disposição.

Atenciosamente,

**LOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jucurutu/RN  
Enviado em 11/04/2023  
Recebido em 11/04/2023  
Assinado por: Kimpantes  
09/008



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU

## Estado do Rio Grande do Norte

## Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
Telefone: (84) 99488-3724 E-mail: [gabinete@jucurutu.gov.br](mailto:gabinete@jucurutu.gov.br)  
CNPJ: 08.095.283/0001-04



## MENSAGEM 004/2023.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores  
Senhora Vereadora

Honra-me submeter à apreciação de Vossas Excelências e demais pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas no âmbito da estrutura administrativa do Município de Jucurutu/RN (Prefeitura Municipal) e dá outras providências.

O Presente Projeto de Lei visa a criação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas que passa a compor a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN definidas na Lei Municipal n.º 850/2016, com cargos definidos e atribuições estabelecidas para fins de seu pleno funcionamento.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, confio na rápida tramitação do incluso projeto, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa, reiterando protestos de consideração e apreço.

Requer que a tramitação seja em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

Gabinete Civil, Município de Jucurutu/RN, 10 de abril de 2023.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU

## Estado do Rio Grande do Norte

## Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 99488-3724 E-mail: [gabinete@jucurutu.gov.br](mailto:gabinete@jucurutu.gov.br)

CNPJ: 08.095.283/0001-04



## **PROJETO DE LEI N° 990, DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas no âmbito da estrutura administrativa do Município de Jucurutu/RN (Prefeitura Municipal) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU**, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da câmara de vereadores o seguinte projeto de lei:

1

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito da estrutura administrativa definidas na Lei Municipal n.º 850/2016, a Secretaria Municipal de Políticas Públicas – SMPP;

Art. 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Políticas Públicas:

I - Propor e desenvolver programas e projetos com a participação de entes públicos ou privados, que assegurem determinados direitos de cidadania em todas as áreas da Gestão Municipal, em parceria com a União, Estados e Municípios:

II – Articulação, diálogo e estreitamente das relações institucionais com lideranças de bairros, associações, distritos, povoados e a sociedade como um todo, com vistas ao atendimento das necessidades nas comunidades:

III – Elaboração de propostas Orçamentárias anuais; objetivando a elaboração das Diretrizes

IV – Discutir com as demais pastas de governo acerca de prováveis deficiências no atendimento dos serviços básicos de responsabilidade do Município;

V – Articular-se com o Poder Legislativo Municipal, objetivando a execução das ações inerentes a cada Poder, na sua plenitude, inclusive suprindo prováveis deficiências decorrentes desse relacionamento.

Art. 3º - Para funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas ficam criados os seguintes cargos abaixo com atribuições, remuneração e carga horária definidas no Anexo I da presente lei:

- a) Secretário(a) Municipal de Políticas Públicas – CC1;
  - b) Chefe de Articulação Política – CC5;
  - c) Chefe do setor de cadastro – CC5.

Art. 4º - A presente lei será anexada a Lei Municipal n.º 850/2016 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN:

Art. 5º - A dotação orçamentária para custear as despesas da referida Secretaria será definida em Decreto pelo Gestor Municipal.



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

### Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 99488-3724 E-mail: [gabinete@jucurutu.gov.br](mailto:gabinete@jucurutu.gov.br)

CNPJ: 08.095.283/0001-04



Art. 6º. A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jucurutu/RN, 10 de abril de 2023.

**LOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

### Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 99488-3724 E-mail: [gabinete@jucurutu.gov.br](mailto:gabinete@jucurutu.gov.br)

CNPJ: 08.095.283/0001-04



### ANEXO I.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS – SMPP:

##### **Cargo: SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS – Cargo CC1;**

**Remuneração: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**

**Atribuições:** Assessorar o Chefe do Poder Executivo; Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência; coordenar e executar a articulação política do Poder Executivo com os poderes legislativo, judiciário e nas demais esferas de governo municipal, estadual, federal, bem como com as instituições da sociedade civil organizada e partidos políticos;

**Carga horária:** 40h

##### **Cargo: CHEFE DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – Cargo CC5;**

**Remuneração: R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais)**

**Atribuições:** Organizar, planejar e assessorar o Secretário (a) Municipal para desenvolver a articulação política com todas as esferas dos Poderes; Elaboração de ofícios, certidões, atas de reuniões e quaisquer outros documentos; acompanhar o Secretário Municipal nas reuniões institucionais.

**Carga horária:** 40h

##### **Cargo: CHEFE DO SETOR DE CADASTRO – Cargo CC5;**

**Remuneração: R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais)**

**Atribuições:** Assessorar o Secretário (a) Municipal; cadastrar os servidores e/ou pessoas que representam os Poderes Legislativos e Judiciário e nas demais esferas de governo municipal, estadual, federal, bem como com as instituições da sociedade civil organizada e partidos políticos as instituições com contatos telefônicos, endereços e e-mails. Arquivar e organizar o acervo documental; realizar quaisquer outras tarefas e demandas solicitadas;

**Carga horária:** 40h

**LOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU

## Estado do Rio Grande do Norte

## Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 99488-3724 E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04



## ANEXO II:

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - LEI ADEQUADA

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentária, se constata que a presente proposta possui a devida adequação orçamentária.

CONSIDERANDO os seguintes dados:

**JUSTIFICATIVA:** Criação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas – SMPP.

**ESTIMATIVA DE GASTOS:** O percentual gasto em despesa com pessoal, segundo o RGF 3º Quadrimestre de 2022, encontra-se em 53,66%, e o percentual de impacto desde reajuste na despesa com pessoal será de 0,13% da Receita Corrente Líquida.

CALCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
CARGO	SALARIO	QTD	TOTAL
Secretário(a)	2.500,00	1	2.500,00
Chefe	1.302,00	2	2.604,00
	SUB-TOTAL		5.104,00
13º SALARIO	5.104,00		425,33
ABONO DE FÉRIAS - 1/3	5.104,00		141,78
	SUB-TOTAL		567,11
PREVIDENCIA SOCIAL - INSS E PREVJUC	5.671,11	23,22%	1.316,83
TOTAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO MENSAL			6.987,94
	IMPACTO MENSAL	MESES	TOTAL ANUAL
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL	6.987,94	12	83.855,32
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	3º QUAD 2022		62.999.330,81
IMPACTO – PERCENTUAL			0,13
PERCENTUAL DE DESPESA COM PESSOAL ATUAL	3º QUAD 2022		53,66%
PERCENTUAL DE DESPESA COM PESSOAL ATUALIZADO			53,79
LIMITE MÁXIMO	54,00%		
LIMITE PRUDENCIAL - 95%	51,30%		
LIMITE DE ALERTA - 90%	48,60%		



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

### Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 99488-3724 E-mail: [gabinete@jucurutu.gov.br](mailto:gabinete@jucurutu.gov.br)

CNPJ: 08.095.283/0001-04



### IMPACTO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE:

DISCRIMINATIVO	2023	2024	2025
Vencimentos e Encargos	83.855,32	83.855,32	83.855,32

### ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2023	2024	2025
Recursos Próprios	83.855,32	83.855,32	83.855,32

**LIMITE DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO:** O gasto com folha de pagamento permanece em 53,79% do valor da RCL, cumprindo-se os limites previstos nos Arts. 19 a 22 da LRF, a seguir transcritos:

*“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*

*I - União: 50% (cinquenta por cento);*

*II - Estados: 60% (sessenta por cento);*

*III - Municípios: 60% (sessenta por cento).*

*§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:*

*I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;*

*II - relativas a incentivos à demissão voluntária;*

*III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;*

*IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;*

*V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;*

*VI - com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)*

*a) da arrecadação de contribuições dos segurados;*

*b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;*

*c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)*

*§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.*

*§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)*

*Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*

*...*

*III - na esfera municipal:*



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU

## Estado do Rio Grande do Norte

## Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
Telefone: (84) 99488-3724 E-mail: [gabinete@jucurutu.gov.br](mailto:gabinete@jucurutu.gov.br)  
CNPJ: 08.095.283/0001-04



- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (*cinquenta e quatro por cento*) para o Executivo.

§ 7º Os Poderes e órgãos referidos neste artigo deverão apurar, de forma segregada para aplicação dos limites de que trata este artigo, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

## Subseção II

*Do Controle da Despesa Total com Pessoal*

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

*I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; *(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)*

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; *(Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)*

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

*IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)*

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. *(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)*

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: *(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)*

*I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)*

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. *(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)*

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

### Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 99488-3724 E-mail: [gabinete@jucurutu.gov.br](mailto:gabinete@jucurutu.gov.br)

CNPJ: 08.095.283/0001-04



*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

*I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*

*II - criação de cargo, emprego ou função;*

*III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

*IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;*

*V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.*

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### PLANO PLURIANUAL

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual 2022/2025 e possui adequação orçamentária e financeira.

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.

### LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A presente despesa será atendida pelas respectivas dotações orçamentárias constante na Lei Orçamentária Anual vigente, na Secretaria Municipal de Finanças.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DESPESA	FONTE
Diversas	3.1.90.11.00	Diversas
Diversas	3.1.90.13.00	Diversas

LOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal